

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004781-43.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: AUBER ANTONIO ZACCARELLI
Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Verifico que devidamente intimada do despacho de fl. 211, a parte ré também se manteve inerte, sendo que basta.
- Não veio aos autos qualquer acordo a ser homologado, sendo que a petição de fl. 206 não traz as cláusulas pactuadas para a satisfação da obrigação. Entretanto, diante do teor da petição de fl. 206, em que o autor renuncia à pretensão formulada nesta ação, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 487, inciso III, c do CPC.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais nos termos do art. 90, "caput", do CPC.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 30 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA